



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 187/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

Processo: nº 203/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021-DL-FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS, TESTES RÁPIDOS PARA IDENTIFICAÇÃO QUALITATIVA DE INFECÇÃO POR COVID-19, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 187/2021 – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 007/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020 – DL – FMS, Ofício nº 207/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – COVID-19/SAPS – 2.042, folhas 01 as 03, Processo/Despacho nº 827/2021 – Gabinete – PMU ao Ofício nº 207/2021 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/PMU, folhas 04, Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, folhas 05 as 11, Cópia do Decreto Municipal 187/2021, folhas 12, planilha/cotação de preço da Empresa POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10, folhas 13, planilha/cotação de preço da Empresa R.C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA – CNPJ: 83.929.976/0001-70, folhas 14, planilha/cotação de preço da Empresa IFS NASCIMENTO & CIA LTDA EPP – CNPJ: 63.872.493/0001-70, folhas 15, cópia dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, bem como de regularidade fiscal, da empresa POLYMEDH EIRELI – CNPJ:



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Saraiva de Aguiar Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528.204.372-72
Decreto Nº 01/2021 PMU



63.848.345/0001-10, folhas 16 as 51, cópia do Decreto n.º 223/2021 – PMU, folha 52, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021/Lastro Orçamentário, folhas 53, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 para realização do Processo/Lastro Financeiro, folhas 54, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 55, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 56, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 57 e 58, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 59, Termo de Ratificação, folhas 60, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação – empresa vencedora: **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, folhas 61, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 62, Termo do Contrato n.º 20210137, folhas 63 as 66, Extrato de Contrato, folhas 67, Portaria n.º 139/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 68 e cópia da Publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2021, folhas 69.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 203, documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação n.º 010/2021 – DL – FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS, TESTES RÁPIDOS PARA IDENTIFICAÇÃO QUALITATIVA DE INFECÇÃO POR COVID-19, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Castro Sena
Secretaria de Administração e Finanças
CPF 528.208.272-74
Decreto N.º 01/2021 PMU



DECRETO MUNICIPAL Nº 187/2021 – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 007/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 010/2021 – DL – FMS.

É o parecer:

Sobre a justificativa de preço é importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 14.035, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.035/2020.

Da análise das regras acima, verifica-se que a Lei nº 14.035, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3(três) dias, à



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalyna Sahara Daltro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF: 528.206.272-74
Decreto Nº 01/2021 PMU



autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

Da Legislação:

A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kaltha Sahala Destro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528.206.372-012
Decreto N° 01/2021 PMU



também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

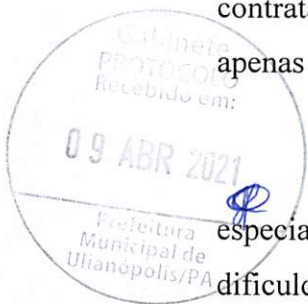
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

As alterações trazidas através do Decreto n.º 9.412/2018, mudaram os valores mínimos para as modalidades de licitação de trata o artigo 23 da Lei n.º 8.666/93.

Com as alterações trazidas pelo referido Decreto, será permitida as contratações diretas para compras e serviços com valores de até 17.600,00 (Dezessete mil reais e seiscentos), os limites correspondem a 10% (dez por cento) do previsto na modalidade convite, conforme estabelece o artigo 24 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalina Sahaia Daltro Sena
Secretária de Licitação e Compras
CPF 528.115.472
Decreto N.º 01/2021 PMU



Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara
Secretária
CPF 828.2
Decreto N° 01/2021



adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.



(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos de Certidões Fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Prefeitura Municipal de Itaipava
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretaria de Administração e Finanças
CPF 528 206 472 116
Decreto N.º 01/2021 PMU



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 09 de abril de 2021.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Decreto nº 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Luceia de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.430.932-92
MAT 1 02 93 021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalixto Sahara Destro Sena
Secretaria de Planejamento e Finanças
CPE 828 20 372-72
Decreto Nº 01/2021 PMU